CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017

Autor: Mesa da Câmara **Data de Apresentação:** 23/06/2017

Ementa: Institui o vale-transporte aos empregados públicos que fazem parte do Quadro de Empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei Complementar para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 23/06/2017

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 0000353
Data: 23/06/2017 Horário: 08:59
Legislativo - PLC 17/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017

Autoria: Mesa da Câmara

"Institui o vale-transporte aos empregados públicos que fazem parte do Quadro de Empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica instituído o benefício consistente em auxílio transporte devido aos empregados públicos que fazem parte do Quadro de Empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, que passa a ser denominado vale-transporte.

Art. 2º O benefício que se refere o artigo anterior consiste na antecipação ao empregado público da Câmara Municipal do vale-transporte necessário para utilização exclusiva e efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas de transporte coletivo público.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os serviços de transporte seletivo e os especiais.

Art. 3º O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere a contribuição do empregador:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de Contribuição Previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – não é considerado para efeito de pagamento 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º A concessão do benefício ora instituído, implica a aquisição pelo empregador dos vales-transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte.

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Art. 5º O vale-transporte será custeado:

I - pelo empregado público da Câmara Municipal, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II – pela Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no que exceder a parcela referida no item anterior.

Parágrafo único - A concessão do vale-transporte autorizará a Câmara Municipal de Laranjal Paulista a descontar mensalmente do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata a alínea I deste artigo.

Art. 6º Para o exercício do direito de receber o vale-transporte o empregado público da Câmara Municipal informará ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito:

I - seu endereço residencial;

II - os serviços e meios de transporte coletivo público mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho ou vice-versa.

§1º - As informações prestadas devem ser atualizadas sempre que houver alterações, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§2º - Constará ainda do termo de requerimento de vale-transporte compromisso de utilização do vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§3º - A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constitui falta grave.

Art. 7° É vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Art. 8º No caso em que a despesa com o vale-transporte for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado continuará podendo receber antecipadamente o vale-transporte, sendo o valor gasto com custo do benefício integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

Art. 9° Para fazer face à despesa criada por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2017, junto ao órgão Poder Legislativo, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ESPECIAL	R $ (Reais)
.01		**PODER LEGISLATIVO**	
01.01		**CÂMARA MUNICIPAL**	
	.0001	**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.001.2001		**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
(xxx) 3.3.90.49.00	01	Auxílio Transporte	500,00
		TOTAL DO CREDITO ESPECIAL	**500,00**

Art. 10. O crédito aberto pelo art. 9º será coberto com recursos de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

	(-)	A N U L A Ç Õ E S	R $ (Reais)
.01		**PODER LEGISLATIVO**	
01.01		**CÂMARA MUNICIPAL**	
	.0001	**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.001.2001		**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
(xxx) 3.3.90.39.00	01	Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica	500,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	**500,00**

Art. 11. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 20 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

REGINA MARIA DE ARAUJO ABDALA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

TIAGO ROMA ZANCHETTA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000)

1- MEMÓRIA DE CÁLCULO:

CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE		
Servidor Interessado: 01 (um)		
Custo vale-transporte por Dia	R$ 4,00 x 2	= R$ 8,00
Média 22 dias úteis/Mês	**R$ 176,00**	
Salário funcionária interessada	R$ 2.539,94	
6 % (seis por cento)	R$ 152,40	
Custo MÊS	R$ 23,60	
VALOR MÁXIMO ESTIMADO/MÊS - R$	23,60	

1.0) CÁLCULO DO IMPACTO ANO (Despesa com Criação Auxílio Transporte)

DESPESA CONSOLIDADA				
DESPESAS CORRENTES '	**Mensal**	**2017**	**2018**	**2019**
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	23,60	141,60	297,36	312,23
13 % Salário (8,33 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
1/3 Férias (2,77 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.13 – Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA (11,0 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
I N S S	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**23,60**	**141,60**	**297,36**	**312,23**

** implantação à partir de 1º de julho de 2.017.*
*** O Auxílio Transporte não se incorporará ao salário, não servindo de base para quaisquer fins.*
**** Para o exercício de 2.018 foi aplicado 5% de atualização em relação a 2.017.*
***** Para o exercício de 2.019 foi aplicado 5% de atualização em relação a 2.018.*

2.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

A DESPESA CRIADA NÃO INTEGRA OS GASTOS COM PESSOAL PARA QUAISQUER FINS.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

D E C L A R A Ç Ã O

CARLOS ALBERTO ROSSI, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento nas despesas com o benefício de vale-transporte está adequado com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Laranjal Paulista, 20 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017

Autoria : Mesa Diretora

"Dispõe sobre o benefício vale-transporte devido aos empregados públicos que fazem parte do Quadro de Empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências".

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a instituição do benefício de vale-transporte na estrutura da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, uma vez que há funcionário que faz uso de transporte público e necessita que tal direito seja regulamentado nesta Casa de Leis, guardando estreita consonância com as normas federais e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

A Mesa Diretora entende que sua aprovação possibilitará maior valorização do empregado público, para tanto solicita que o referido projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de urgência, nos termos Regimentais, uma vez que atualmente a funcionária está arcando com todo o custo do transporte que utiliza para se deslocar da sua casa até a Câmara Municipal.

Ante o exposto, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 20 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

TIAGO ROMA ZANCHETTA
2º Secretário